

## ÍNDICE

### **Capítulo I**

Objetivos, Áreas de Atuação e Atribuições Regimentais, 03

### **Capítulo II**

Da Prestação dos Serviços Médicos aos Beneficiários, 04

### **Capítulo III**

Dos Critérios para Credenciamento/Extensão de Serviços, 05

### **Capítulo IV**

Dos Cooperados, 05

Da Admissão, 05

Dos Direitos e Deveres dos Cooperados, 07

Do Código Ético-Técnico-Administrativo, 09

A) Denominação – Objetivo – Competência, 09

B) Das Câmaras Julgadoras, 09

C) Dos Procedimentos, 10

D) Da Exclusão de Cooperados, 10

E) Da Sindicância, 11

F) Do Processo Ético-Técnico-Administrativo, 11

G) Das Penalidades, 13

H) Dos Recursos, 13

I) Das Disposições Finais, 14

Critérios de Entrada dos Médicos Cooperados na Auditoria Médica, 14

Critérios de Saída ou Permanência dos Médicos Cooperados na Auditoria Médica, 14

Da Admissão, Permanência, Saída, Remuneração e Produção do Corpo Clínico dos Recursos e Serviços Próprios, 14

### **Capítulo V**

Dos Cargos Sociais, 15

Do Conselho de Administração, 15

Da Composição do Conselho de Administração, 17

Do Conselho de Especialidades, 21

Do Conselho Fiscal, 22

Do Núcleo Operacional – NOP, 23

Da Assinatura do Representante Legal e Contratos, 24

Da Ouvidoria, 25

### **Capítulo VI**

Das Sobras, Perdas e Fundos, 25

Das Sobras e Perdas, 25

Dos Fundos – Fundo de Reserva, 26

Dos Fundos – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, 26

Dos Fundos – Fundo de Assistência aos Cooperados – FACO, 26

Da Prestação de Serviços Médicos Hospitalares – UNICOOPER, 27

Plano por Adesão para Assistência à Saúde aos Cooperados sem Produção na Unimed Goiânia – UNIMÉRITO, 27

COPIA NÃO CONTROLADA

**Capítulo VII**

Das Normas Eleitorais, 27

- A) Da Comissão Eleitoral, 28
- B) Da Elegibilidade e do Registro de Candidatos, 28
- C) Da Formação de Chapas e das Inscrições, 29
- D) Da Divulgação, 30
- E) Da Votação, 31
- F) Da Fiscalização das Eleições, 31
- G) Da Apuração, 32

**Capítulo VIII**

Disposições Gerais, 33

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

**REGIMENTO INTERNO  
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ 02476067/0001-22  
REGISTRO ANS – 382876 (provisório)**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS**

**Art. 1** – Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento da administração da Unimed Goiânia e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social.

**Art. 2** – Constitui-se a Unimed Goiânia em uma Cooperativa de Trabalho Médico, integrada por profissionais atuantes em sua área de ação, fundada em 21 de fevereiro de 1978, conforme Estatuto Social registrado junto à JUCEG sob o número 52400008265, e suas posteriores alterações.

**Art. 3** – Seguindo normas cooperativistas, a Unimed Goiânia constitui-se em sociedade sem fins lucrativos, agindo com interlocução, sem intermediação, transferindo aos Cooperados sua receita líquida, isentando-os de sobretaxações ou comissões a que título forem, conforme art. 3º da Lei 5.764/71.

**Art. 4** - A Unimed Goiânia integra o Sistema Nacional de Saúde Unimed, coordenada pela Federação Goiás-Tocantins em âmbito estadual e pela Confederação Nacional das Cooperativas Médicas Unimed do Brasil em âmbito nacional, constituída de conformidade com a Lei 5.764 de 16 de novembro de 1971, cumprindo as exigências emanadas pelo Conselho Nacional do Cooperativismo.

**Art. 5** – A Unimed Goiânia tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos médicos e promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos (art. 3, do Estatuto Social).

§ 1º - Denominam-se Atos Cooperativos os praticados entre as Cooperativas e seus associados, entre estes e aqueles e pelas Cooperativas entre si quando associadas, para consecução dos objetivos sociais (art. 79 da Lei 5.764/71).

§ 2º - Denominam-se Atos Cooperados Acessórios todos aqueles realizados para complementação do Ato Cooperativo Principal.

**Art. 6** - A Unimed Goiânia poderá associar-se a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

**Art. 7** – A Unimed Goiânia poderá assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas físicas e coletiva com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados e familiares destes (art. 3, parágrafo 1º, inciso I do Estatuto Social da Unimed Goiânia).

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

**Art. 8** – Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os Cooperados na qualidade de sua mandatária (art. 3, parágrafo 2º do Estatuto Social).

**Art. 9** – A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas por meio do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), FACO (Fundo de Assistência ao Cooperado) ou outros fundos que venham a ser criados, cumprindo regulamentos próprios e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembléia Geral (art. 4º do Estatuto Social).

**Art. 10** – A Unimed Goiânia promoverá a educação cooperativista dos Cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas (art. 5 do Estatuto Social), bem como promoverá a Educação Médica Continuada (IN – 01.078 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 11** – A Unimed Goiânia exerce sua área de ação nos municípios de Goiânia, e nos municípios de Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti de Goiás, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Goianira, cidade de Goiás, Guapo, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Jandaia, Leopoldo de Bulhões, Nazário, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia e Varjão (art. 1, inciso III do Estatuto Social).

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 12** – A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed Goiânia somente será exercida por médico pertencente ao quadro de cooperados, salvo em condições de urgência e emergência, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nas quais se achem inscritos na Unimed Goiânia.

**§ 1º** - Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos cooperados, salvo em condições de urgência e emergência, em seus estabelecimentos privados (consultórios) ou nos hospitais e nas clínicas credenciadas em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do beneficiário.

**§ 2º** - Para realização dos serviços exclusivos dos Médicos Cooperados, a Cooperativa efetuará o cadastramento de prestadores de serviços (hospitais, clínicas, laboratórios), que irão compor sua Rede Credenciada, apta a atender seus beneficiários, sempre respeitando o direito de livre escolha (IDP-OO1 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**§ 3º** - A Unimed Goiânia mantém serviços médicos nas dependências dos Recursos e Serviços Próprios da Cooperativa, limitados estes, porém, à orientação na utilização de livre escolha e à realização de exames médicos adicionais ou de revisões a que se obrigue contratualmente ou que institua para a defesa da viabilização de seus planos assistenciais.

**§ 4º** - Os honorários médicos serão repassados aos Cooperados, de acordo com as respectivas produções.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 13** – Ao Médico Cooperado, na condição de integrante da Cooperativa, caberá denunciar os fatos ocorridos, de natureza ética, legal ou moral, que possam ou venham prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed Goiânia.

**Art. 14** – A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos Cooperados e serviços credenciados, respeitando os critérios éticos, legais e administrativos determinados pela lei e Conselhos Federal e Regional de Medicina, com subserviência, no que for o caso, dos procedimentos ditados pelo presente Regimento, em capítulo próprio.

**§1º** - As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência nos serviços prestados em nome da Cooperativa e do seu patrimônio moral e material.

**Art. 15** – Para a viabilização dos contratos em nome de seus Cooperados, poderá a Cooperativa contratar, sob forma legal, outros serviços de profissionais ou instituições auxiliares, sendo estes serviços considerados atos acessórios não-cooperativos.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO/EXTENSÃO DE SERVIÇOS (IDP-005 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis)

**Art. 16** – Para realizar, com excelência, serviços relacionados à saúde a seus beneficiários, a Unimed Goiânia realizará credenciamentos e extensão de serviços prestados por Cooperados e instituições credenciadas (IDP-005 – Critérios para Credenciamento/Extensão de Serviços – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

### CAPÍTULO IV DOS COOPERADOS (Capítulo III do Estatuto Social)

#### DA ADMISSÃO

**Art. 17** – Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do Art. 4º da Lei 5.764/71, médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o Estatuto Social da Cooperativa e o presente Regimento Interno e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa (art. 1, inciso III do Estatuto Social).

**Parágrafo Único** – A impossibilidade técnica obedecerá aos seguintes critérios:

- I. **De Mercado** – Levará em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa (art. 8, inciso II do Estatuto Social).
- II. **Qualidade do Atendimento** – Considerará, sempre, a qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada Cooperado, definida pelo Conselho de Administração.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- III. **Financeiro-Estrutural** – Considerará as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, aumento de reserva técnica, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde (art. 8, inciso III do Estatuto Social).

**Art. 18** – Para admissão como Cooperado, o médico deverá:

- I. Preencher proposta de admissão em formulário próprio, assinando-a em companhia de 2 (dois) Cooperados da mesma especialidade pleiteada pelo proponente e que sejam Cooperados da Unimed Goiânia há 05 (cinco) anos, no mínimo;
- II. Cumprir os requisitos definidos pelo Conselho de Administração;
- III. Participar e ser aprovado no Processo Seletivo de Admissão para Novos Cooperados, realizado pela cooperativa;
- IV. Participar do Curso para Novos Cooperados;
- V. Apresentar os documentos e títulos descritos abaixo, na Fase I do processo de seleção (obrigatórios, conforme art. 9º, parágrafo I, incisos I e IV do Estatuto Social):
  - a. Duas (2) fotos 3x4 (recentes);
  - b. Fotocópia autenticada do diploma de médico;
  - c. Fotocópia autenticada do comprovante do registro da especialidade no CRM/GO;
  - d. Fotocópias autenticadas do título de especialista emitido pela AMB – Associação Médica Brasileira e/ou do certificado de residência médica reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação;
  - e. Fotocópias autenticadas dos documentos de identificação pessoal (CPF e RG);
  - f. Comprovante de inscrição no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
  - g. Certidão e/ou declaração de quitação de débitos emitida pelo CRM/GO;
  - h. Declaração de Regularidade da Situação de Contribuinte Individual (INSS);
  - i. Certidão Negativa de Débito (ISS);
  - j. Fotocópia(s) autenticada(s) da(s) primeira(s) página(s) de artigo(s) regional(ais) publicado(s);
- VI. Apresentar, caso os possua, os seguintes documentos (opcionais):
  - a. Fotocópias(s) autenticada(s) da(s) primeira(s) página(s) de artigo(s) nacional(ais) publicado(s);
  - b. Fotocópia(s) autenticada(s) da(s) primeira(s) página(s) de artigo(s) internacional(ais) publicado(s);
  - c. Fotocópia(s) autenticada(s) de capítulo(s) de livro(s) publicado(s);
  - d. Fotocópia autenticada do Certificado de Doutorado;
  - e. Fotocópia autenticada do Certificado de Mestrado;
  - f. Fotocópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou declaração(ões) de participação em cooperativa(s) do sistema Unimed;
  - g. Fotocópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou declaração(ões) de participação(ões) em outra(s) cooperativa(s);

COPIA NÃO CONTROLADA

- h. Fotocópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou declaração(ões) de participação(ões) em curso(s) de cooperativismo;
  - i. Fotocópia(s) autenticada(s) do certificado(s) ou declaração(ões) de participação(ões) em curso(s) prévio(s) de admissão(ões) de novos cooperados.
- VII.** Após verificação e aprovação na Fase I, assinar e entregar os seguintes documentos para a Fase II:
- a. Declaração de Conhecimento (art. 9, parágrafo 2º do Estatuto Social);
  - b. Termo de Conhecimento;
  - c. Termo de Compromisso (art. 10 do Estatuto Social);
  - d. Autorização;
  - e. Declaração de Encargos da Família para Fins de Imposto de Renda;
  - f. Ficha Cadastral.
- VIII.** Após a assinatura dos documentos obrigatórios da Fase II, cumprir os procedimentos da Fase III, a saber:
- a. Efetuar a abertura de conta no banco indicado pela Cooperativa;
  - b. Efetuar o recolhimento das cotas-partes (art. 10 do Estatuto Social);
  - c. Se inteirar das datas das reuniões para inteiração sobre formulários e carimbos a serem utilizados e a data inicial de atendimentos;
  - d. Efetuar a adesão ao FACO (art. 13, inciso VII do Estatuto Social);
  - e. Retirar guia da Uniodonto;
  - f. Se inteirar de todas as informações pertinentes a benefícios e obrigações.

**Art. 19** – O Cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão terá o seu reingresso condicionado à aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados (art. 13, inciso VII, parágrafo 1º do Estatuto Social).

**Art. 20** – O Cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos e terá o seu reingresso condicionado à aprovação da Assembléia Geral, além de ter que cumprir as mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados (art. 13, inciso VII, parágrafo 2º do Estatuto Social).

**Art. 21** - Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar expressamente sua concordância com o Estatuto da Cooperativa, podendo ser exigidas as comprovações definidas pelo Conselho Técnico (art. 9, parágrafo 2º do Estatuto Social).

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

**Art. 22** – São direitos do Cooperado (art. 12 do Estatuto Social):

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

- II. Votar e ser votado para os cargos sociais;
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Ordinária, consultar o balanço geral e livros contábeis na sede social;
- IV. Receber suas cotas partes, observando o disposto no capítulo IV do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembléias Gerais o Cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II. Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

**Art. 23** – São deveres do Cooperado, além dos arts. 13 a 17 do Estatuto Social:

- I. Assegurar o bom padrão de assistência médica aos beneficiários, bem como participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado;
- II. Dispensar aos beneficiários da Unimed a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares, sem discriminação de qualquer espécie, independente de valores de honorários pagos;
  - Ila. A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed será exercida única e exclusivamente por médicos devidamente inscritos no quadro de Cooperados, em sua condição de pessoa física;
  - Ilb. É expressamente proibido ao Médico Cooperado assinar contra-recibo da Unimed para o recebimento de honorários referentes a serviços prestados por médico não-cooperado;
  - Ilc. Em exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, ainda que realizados fora de hora previamente marcada ou em situações de urgência ou emergência, o Médico Cooperado não poderá, sob nenhum pretexto, estabelecer ou solicitar do beneficiário "complementação" sobre o valor da consulta coberta pela Unimed Goiânia, de acordo com suas respectivas condições contratuais;
  - Ild. Caberá ao Cooperado comunicar à Unimed Goiânia o local de atendimento aos beneficiários, através de telefonema, fax ou e-mail (cooperados@unimedgoiania.com.br) devendo o referido documento ser arquivado em local apropriado;
  - Ile. Sempre que houver mudança de local de atendimento, como também de endereço residencial, a modificação deverá ser comunicada imediatamente à Unimed Goiânia, a fim de que se processe a atualização dos dados da ficha cadastral, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos beneficiários;
  - Ilf. Caberá ao Cooperado, ainda, efetuar a inclusão e manter atualizados seus cadastros bancários (IN-01.050 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis);
- III. Conhecer, em profundidade, a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como seus deveres e direitos;
- IV. Portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembléias Gerais da Cooperativa;

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- V. Atender prontamente as orientações e Instruções Normativas emanadas do Conselho de Administração (Manual de Normas, Regulamentos e Leis) e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa;
- VI. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio da Cooperativa, incluindo-se os beneficiários, e apontando prontamente ao Conselho de Administração as irregularidades das quais tomar conhecimento;
- VII. Cumprir os contratos celebrados pela Unimed Goiânia em seu nome.

## DO CÓDIGO ÉTICO – TÉCNICO – ADMINISTRATIVO (Manual de Normas, Regulamentos e Leis)

### A) DENOMINAÇÃO – OBJETIVO – COMPETÊNCIA

**Art. 24** – O procedimento ético-técnico-administrativo da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico rege-se pelo Código Ético – Técnico – Administrativo, pelo Estatuto Social, pelas disposições legais em vigor e tramitará em sigilo processual.

**Art. 25** – O Código Ético – Técnico – Administrativo da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico tem por objetivo regulamentar os procedimentos inerentes às questões que envolvem os Médicos Cooperados e suas atividades na Cooperativa.

### B) DAS CÂMARAS JULGADORAS

**Art. 26** – As Câmaras Julgadoras são em número de 02 (duas), cada uma composta pela metade dos diretores membros do Conselho de Administração da Unimed Goiânia, à exceção do Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As Câmaras Julgadoras são classificadas como 1ª (primeira) Câmara Julgadora e 2ª (segunda) Câmara Julgadora.

§ 2º - As Câmaras Julgadoras têm seus membros e presidentes definidos previamente, que atuarão em caráter permanente na Câmara a que foram designados, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração da Unimed Goiânia.

§ 3º - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras são membros do Conselho Técnico.

§ 4º - As Câmaras Julgadoras tem, cada uma, um secretário eleito entre seus membros.

**Art. 27** – Fica instituído o Corregedor, que terá a função de distribuir os procedimentos contemplados neste Código aos Presidentes das Câmaras Julgadoras e coordenar os trabalhos.

**Parágrafo Único** – O Diretor Médico será o Corregedor e, na ausência deste, o Diretor Presidente.

**Art. 28** – As reuniões das Câmaras Julgadoras realizar-se-ão obedecendo aos seguintes preceitos:

- a. Ocorrerão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, 1 (uma) hora antes do início das reuniões do Conselho de Administração da Unimed Goiânia.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

- b. Para sua instalação será imprescindível o quorum de metade mais um dos Conselheiros de cada câmara;
- c. Os conselheiros deverão justificar suas ausências ao Presidente da Câmara Julgadora;
- d. As faltas não justificadas dos conselheiros às reuniões das Câmaras Julgadoras são passíveis de punição, de acordo com o previsto no Estatuto Social da Cooperativa para as faltas às reuniões do Conselho de Administração;
- e. As reuniões são coordenadas pelo Presidente de cada Câmara Julgadora, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate a matéria será encaminhada ao Conselho de Administração da Unimed Goiânia;
- f. Caberá ao Secretário de cada Câmara Julgadora lavrar a ata circunstanciada das reuniões, que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 29** – Sempre que se fizerem necessárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelos Presidentes das Câmaras Julgadoras.

### C) DOS PROCEDIMENTOS

#### DO REQUERIMENTO

**Art. 30** – Requerimento é uma solicitação administrativa, feita por Médico Cooperado através de apresentação de petição ou preenchimento de formulário próprio da Cooperativa, que será, obrigatoriamente, deferida ou indeferida.

**Art. 31** – O Requerimento será recebido pelo Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC – que anexará os documentos necessários e os encaminhará aos setores competentes, conforme requerido (art. 50, inciso III do Estatuto Social e art. 9º do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 32** – A distribuição do Requerimento aos Presidentes das Câmaras Julgadoras caberá ao Corregedor.

**Art. 33** – Da decisão da Câmara Julgadora que indeferir o Requerimento caberá recurso ao Conselho de Administração.

#### D) DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS (arts. 16 e 17 do Estatuto Social)

**Art. 34** – Exclusão de Cooperados é o procedimento de identificação e exclusão compulsória do Cooperado que se enquadrar no disposto no art. 18 do Estatuto Social.

**Art. 35** – O Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC – verificará se os Médicos Cooperados da Unimed Goiânia estão atendendo ao disposto no art. 18 do Estatuto Social, emitirá termo de constatação e encaminhará ao Setor Jurídico – SEJUR para instauração do procedimento.

**Parágrafo Único** – O Cooperado que se enquadrar na disposição deste artigo terá imediatamente as suas atividades com a Cooperativa bloqueadas pelo Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC.

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

**Art. 36** – O Corregedor distribuirá o Procedimento de Exclusão à Diretoria do Conselho Técnico que, em caráter provisório, apresentará o mesmo ao Conselho de Administração.

**Art. 37** – O Conselho de Administração notificará o Cooperado de sua exclusão. Não sendo possível a notificação ao Cooperado, esta se processará através de edital, na forma prevista neste código.

**Art. 38** – O Conselho de Administração, por motivo fundamentado, poderá reformar a decisão de exclusão.

### E) DA SINDICÂNCIA

**Art. 39** – Sindicância é um procedimento administrativo que tem por finalidade apurar indícios de possíveis irregularidades, precedendo a instauração de um Processo Ético-Técnico-Administrativo ou tendo por termo o arquivamento da denúncia que o motivou.

§ 1º - A Sindicância será sempre instaurada *ex-officio* pela Unimed Goiânia, mediante denúncia por escrito, constando o relato dos fatos, identificação das partes e, quando possível, documentada.

§ 2º - Instaurada a Sindicância, a Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico será a única denunciante, não sendo permitido configurar como parte qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**Art. 40** – A distribuição da Sindicância aos Presidentes das Câmaras Julgadoras caberá ao Corregedor.

**Art. 41** – Os Presidentes das Câmaras Julgadoras tem um prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Sindicância, prorrogável a critério do Presidente da Cooperativa, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório ou parecer sobre indícios de infração ao Estatuto Social e disposições legais em vigor.

**Art. 42** – O relatório ou parecer será levado para apreciação e julgamento da Câmara Julgadora, podendo resultar no arquivamento da denúncia com ou sem orientação ao Cooperado ou na instauração do Processo Ético-Técnico-Administrativo.

**Parágrafo Único** – No caso de não aprovação do relatório ou parecer apresentado pelo Presidente da Câmara Julgadora, o conselheiro que tiver o voto divergente aprovado deverá apresentar novo relatório no prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 43** – Da decisão que arquivar a denúncia que motivou a Sindicância ou instaurar o Processo Ético-Técnico-Administrativo não caberá recurso.

### F) DO PROCESSO ÉTICO-TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 44** – Decidida a instauração do Processo Ético-Técnico-Administrativo, o Diretor do Conselho Técnico terá um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Presidente da Cooperativa, para instruir o processo (art. 23 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Parágrafo Único** – O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ao Cooperado envolvido ampla defesa, com utilização dos meios e recursos em direito permitidos (art. 23, parágrafo único do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 45** – É facultada às partes representação por advogados, legalmente constituídos, nos termos dos artigos 36 a 45 do Código de Processo Civil (art. 24 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 46** – Os autos da sindicância integram o Processo Ético-Técnico-Administrativo, como peça informativa da instrução (art. 25 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 47** – Compete à Diretoria do Conselho Técnico determinar a citação pessoal do envolvido para apresentar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso do recebimento (art. 26 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Parágrafo Único** – A citação conterà a denúncia oferecida, sendo facultada vista do processo no Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC – ou cópia dos autos.

**Art. 48** – Após 03 (três) tentativas, não sendo possível a citação do Cooperado envolvido, o mesmo será citado através de edital publicado em jornal de grande circulação por 02 (duas) vezes consecutivas.

**Parágrafo Único** – A citação por edital também assegura ao Cooperado envolvido o direito de apresentar defesa prévia escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação (art. 27 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 49** – A defesa prévia poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios e rol de testemunhas de no máximo 2 (duas) (art. 28 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 50** – A inquirição das testemunhas será realizada pela Diretoria do Conselho Técnico obedecendo sempre às regras do Código do Processo Civil e tomando-se por termo as declarações (art. 29 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Parágrafo Único** – O denunciante e o Médico Cooperado envolvido poderão ser interrogados sobre as circunstâncias da pretensa infração, tomando-se por termo as suas declarações. (parágrafo único do art. 29 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 51** – É facultado à Diretoria do Conselho Técnico determinar a realização das diligências que forem julgadas necessárias, ressalvadas as questões em que ocorrerem gastos financeiros (art. 30 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Parágrafo Único** – As diligências que incorrerem em gastos financeiros poderão ser realizadas mediante aprovação do Conselho de Administração da Unimed Goiânia (parágrafo único do art. 30 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 52** – Concluída a instrução, a critério da Diretoria do Conselho Técnico, poderá ser aberto um prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das razões finais (art. 31 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 53** – A Diretoria do Conselho Técnico elaborará parecer ou relatório, conforme exigir o Estatuto Social, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do Presidente da Cooperativa, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas apuradas na instrução (art. 32 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

**Art. 54** – O julgamento do processo resultará no arquivamento do mesmo com ou sem orientação ao Cooperado, ou na aplicação, pelo Conselho de Administração, das penalidades contidas no Código Ético-Técnico-Administrativo e no Estatuto Social (art. 33 do Código Ético-Técnico-Administrativo).

### G) DAS PENALIDADES

**Art. 55** - Obedecendo ao que determina o Estatuto Social da Unimed Goiânia (art. 19, § 1º), as penalidades aplicáveis aos Cooperados são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão do Cooperado por um período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Eliminação definitiva do quadro de Cooperados.

**Parágrafo Único** – Não será obrigatória a aplicação de forma gradativa das penalidades dispostas nas alíneas desse artigo.

**Art. 56** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Cooperativa e os antecedentes do Cooperado.

**Art. 57** – Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas e arquivadas junto ao dossiê do Médico Cooperado.

### H) DOS RECURSOS

**Art. 58** – Da decisão do Processo Ético-Técnico-Administrativo caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração.

**Art. 59** – O prazo para apresentação do recurso ao Conselho de Administração é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento da notificação da decisão proferida.

**Art. 60** – Da decisão do Conselho de Administração que julgar o recurso de eliminação definitiva do quadro de cooperados caberá recurso, em caráter suspensivo, na próxima Assembléia Geral.

§ 1º - O prazo para interpor recurso à Assembléia Geral será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do recebimento da decisão da eliminação do Conselho de Administração da Unimed Goiânia.

§ 2º - Se houver convocação para Assembléia Geral antes de transcorrido o prazo estipulado neste artigo, o recurso só será julgado na Assembléia Geral subsequente.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61** – Os indícios de infrações éticas praticadas pelos Médicos Cooperados deverão ser encaminhados pelo Conselho de Administração ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 62** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social e legislação vigente (art. 96 do Estatuto Social).

**CRITÉRIOS DE ENTRADA DOS MÉDICOS COOPERADOS NA AUDITORIA MÉDICA (IN-01.064 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis)**

**Art. 63** – Poderá participar da seleção para Médico Auditor o Cooperado que tiver no mínimo 2 (dois) anos de cooperação junto a Unimed Goiânia. Quando da abertura das inscrições o Médico Cooperado deverá fazer a solicitação prévia, por escrito, protocolada no DRC – Departamento de Relacionamento com o Cooperado.

**Parágrafo Único** – O Cooperado selecionado só poderá ser convocado apenas no período de tempo que anteceder a realização do próximo processo seletivo.

**Art. 64** – Não poderão inscrever-se na seleção para a Auditoria Médica os Cooperados que:

- I. Estiverem em débito no FACO – Fundo de Assistência ao Cooperado ou quaisquer outros débitos com a Cooperativa, independente da natureza. Os pagamentos de débitos médicos em atraso devem ser feitos conforme Instrução Normativa (IN-01.076 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis);
- II. Não tenham apresentado produção nos últimos 12 (doze) meses.

**CRITÉRIOS DE SAÍDA OU PERMANÊNCIA DOS MÉDICOS COOPERADOS NA AUDITORIA MÉDICA (IN-01.065 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis)**

**Art. 65** – Caberá à Diretoria de Auditoria Médica, com apoio do Coordenador de Auditoria Médica, a avaliação dos critérios estabelecidos, o que será feito trimestralmente, e deverá constar em relatório individual, o qual será assinado pela Diretoria de Auditoria Médica.

**Parágrafo Único** – Serão utilizados, na época da renovação do quadro do S.A.M. – Serviço de Auditoria Médica, critérios de pontuação para selecionar os Médicos Cooperados Auditores que sairão ou permanecerão no serviço.

**DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, SAÍDA, REMUNERAÇÃO E PRODUÇÃO DO CORPO CLÍNICO DOS RECURSOS E SERVIÇOS PRÓPRIOS (IN-01.067 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis)**

**Art. 66** – **Corpo Clínico dos Recursos e Serviços Próprios** – O Corpo Clínico dos Recursos e Serviços Próprios da Unimed Goiânia é composto, exclusivamente, por Médicos Cooperados desta Cooperativa que utilizam suas instalações físicas e que, exercendo seu mister com plena autonomia profissional, técnica, científica, política e

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

cultural, prestam assistência aos beneficiários do Sistema Unimed e/ou qualquer outro que os procure.

**Art. 67** – Os critérios básicos adotados para entrada, permanência, saída e produção de Médicos Cooperados que atuam nos Recursos e Serviços Próprios são definidos na IN-01.067, do Manual de Normas, Regulamentos e Leis.

## CAPÍTULO V

### A) DOS CARGOS SOCIAIS

**Art. 68** – São considerados cargos sociais os ocupados pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho de Especialidades e Conselho Fiscal (art. 12º, inciso II do Estatuto Social).

### B) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Capítulo VI do Estatuto Social)

**Art. 69** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados, com títulos de Conselheiros, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos (art. 38 do Estatuto Social).

§ 1º - É permitida a reeleição de seus componentes em novos pleitos eleitorais, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço) de que trata o art. 47 da Lei 5.764/71 (art. 38 do Estatuto Social).

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública e a prosperidade (art. 51 da Lei 5.764/71)

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral (art. 38, parágrafo 1º do Estatuto Social).

**Art. 70** – No período de transição, a diretoria atual deverá fornecer todos os dados administrativos, contábeis e financeiros a respeito da situação da cooperativa para a diretoria eleita.

**Art. 71** – As reuniões do Conselho de Administração serão procedidas da seguinte forma:

- I. Serão dirigidas pelo Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Diretor de Planejamento e Controle. Esta hierarquia é, também, estendida para as ausências inferiores a 90 (noventa) dias (art. 40 do Estatuto Social);
- II. Realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário (art. 39, inciso I, do Estatuto Social);
- III. A pauta das reuniões deverá ser elaborada e distribuída aos membros do Conselho de Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo permitido, todavia, em situações especiais, a inclusão de um novo assunto em prazo inferior ao referido, desde que haja concordância da maioria simples dos conselheiros;

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

- IV. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate (art. 39, inciso II do Estatuto Social);
- V. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes (art. 39, inciso III do Estatuto Social);
- VI. Não será permitida a abstenção de voto dos conselheiros, exceto nos casos de impedimento ou suspeição;
  
- VII. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante o mandato (art. 42, do Estatuto Social).

**Art. 72** – Além das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessárias à sua efetivação.
- II. Fixar, anualmente, as despesas com serviços, as despesas operacionais e as despesas administrativas, em orçamento que indique a fonte de recursos para sua cobertura.
- III. Contratar, quando se fizerem necessárias, consultorias e auditorias para auxiliar e fiscalizar a administração da Cooperativa.
- IV. Estabelecer nas normas de controle das operações e serviços, verificando, semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- V. Indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos em que participa a sociedade.
- VI. Tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas da Cooperativa.

**Art. 73** – O Conselho de Administração poderá utilizar os seguintes documentos para regular processos e procedimentos:

- I. Normativas.
- II. Memorandos.
- III. Comunicados.

§ 1º - Esses documentos são do uso exclusivo da Unimed Goiânia, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno.

**Art. 74** – Todos os membros do Conselho de Administração têm direito a desfrutar anualmente de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, a título de descanso facultativo, bem como de até 10 (dez) dias por ano para participação em congressos dentro de sua especialidade, conforme Instrução Normativa (IN-01.026 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 75** – Quando da participação em eventos de interesse da Unimed Goiânia, fora da cidade de Goiânia, as solicitações necessárias para a viagem, como adiantamentos, hospedagens, transporte e prazos de acertos de contas, deverão ser efetuadas conforme Instrução Normativa (IN-01.010 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**C) DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (parágrafo 2º do art. 38 e arts. 46 a 54 do Estatuto Social)**

**Art. 76** – O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros, todos cooperados, onde terão funções de direção executiva, em cargos assim distribuídos (art. 38, parágrafo 2º, inciso I do Estatuto Social):

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretoria Administrativa.
- III. Diretoria Financeira.
- IV. Diretoria de Mercado.
- V. Diretoria Médica.
- VI. Diretoria de Planejamento e Controle.
- VII. Diretoria de Auditoria Médica.
- VIII. Diretoria de Recursos e Serviços Próprios.
- IX. Diretoria do Conselho Técnico.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e do Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar e executar as normas para as operações e serviços, bem como implantar medidas de avaliação e controle dos resultados, visando o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

**Art. 77** – Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 46 do Estatuto Social):

§ 1º - Coordenar todo o processo administrativo e diretivo da Cooperativa.

§ 2º - Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro e/ou Diretor de Planejamento e Controle.

§ 3º - Assinar, conjuntamente com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

§ 4º - Ter ciência regular do saldo em caixa.

§ 5º - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais.

§ 6º - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.

§ 7º - Representar a Cooperativa como Presidente ou delegado junto às cooperativas de 2º (segundo) e 3º (terceiro) grau, podendo nomear representantes dentre os componentes do Conselho de Administração.

§ 8º - Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários e prepostos.

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

**Art. 78** – À Diretoria Administrativa compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 47 do Estatuto Social):

§ 1º - Coordenar as atividades de atendimento aos clientes-beneficiários, que envolve: clientes locais, clientes de intercâmbio, postos avançados e telefonia.

§ 2º - Estabelecer a gestão de suprimentos, que envolve: processo de compras, almoxarifado, cadastro e acompanhamento de fornecedores.

§ 3º - Coordenar as atividades jurídicas da Cooperativa.

§ 4º - Coordenar as atividades de serviços de infra-estrutura operacional da cooperativa, entre elas: manutenção em geral, transporte, segurança, arquivo e documentação, copa e limpeza.

§ 5º - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral, responsabilizando-o por livros, documentos e arquivos.

§ 6º - A Diretoria Administrativa tem subordinado a ela uma gerência, sendo ela: Gerência Administrativa.

§ 7º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Gestão em Saúde Suplementar, Setor de Serviços e Infra-Estrutura, Setor de Compras, Setor de Atendimento, Setor de Teletendimento e Setor Jurídico.

**Art. 79** – À Diretoria Financeira compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 48 do Estatuto Social):

§ 1º - Coordenar as atividades de faturamento dos clientes pessoa jurídica, intercâmbio e controle de faturas.

§ 2º - Estabelecer a gestão financeira que envolve tesouraria (contas a pagar e a receber), cobrança e gestão de investimentos;

§ 3º - A Diretoria Financeira tem subordinada a ela uma gerência, sendo ela: Gerência Financeira.

§ 4º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Setor de Faturamento e Setor Financeiro.

**Art. 80** – À Diretoria de Mercado compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 49 do Estatuto Social):

§ 1º - Estabelecer a gestão e as políticas mercadológicas da Unimed Corretora.

§ 2º - Estabelecer a gestão comercial da Unimed Goiânia, que envolve: vendas dos planos de pessoa física e pessoa jurídica.

§ 3º - Coordenar as atividades de administração de contratos, relações empresariais e pós-vendas.

§ 4º - Gerir a movimentação de clientes – beneficiários por meio das atividades de cadastro, como também as atividades do faturamento dos clientes – beneficiários de pré-pagamento.

§ 5º - Estabelecer a política de Marketing da cooperativa, que envolve: publicidade, propaganda, comunicação, informação ao cliente e gestão da marca Unimed.

§ 6º - Estabelecer as ações do marketing institucional da Unimed Goiânia e definir viabilidade e formas de utilização de patrocínios (IN-01.075 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

§ 7º - Propor e implementar ações de marketing a demais ações aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 8º - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos, distratos e aditivos de prestação de assistência médico-hospitalar a beneficiários.

§ 9º - Propor e celebrar convênios com empresas e instituições diversas, não concorrentes da Unimed Goiânia, em benefício dos Cooperados.

§ 10º - Coordenar a elaboração do Guia Médico e Clube do Médico.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

§ 11º - A Diretoria de Mercado tem subordinada a ela uma gerência, sendo ela: Gerência de Mercado.

§ 12º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Setor de Marketing, Setor de Relacionamento Empresarial, Setor de Vendas, Setor de Cadastro, Loja Flamboyant, Unimed Corretora.

§ 13º - Assume, também, o cargo de Diretor Geral da Unimed Goiânia Corretora de Seguros, dada a condição da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico como controladora da Unimed Goiânia Corretora de Seguros.

**Art. 81** – À Diretoria Médica compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 50 do Estatuto Social):

§ 1º - Propor e coordenar as ações que visem maior integração entre a Cooperativa, Cooperados e os prestadores de serviços em clínicas, laboratórios e hospitais.

§ 2º - Em ação conjunta com a Diretoria de Conselho Técnico, propor critérios para inclusão e exclusão de Cooperados e prestadores de serviços à rede Unimed.

§ 3º - Coordenar as atividades do Departamento de Relacionamento com o Cooperado (DRC), que tem por função promover ações frente aos Cooperados e prestadores de serviços contratados, procurando integrá-los com a Cooperativa.

§ 4º - Em ação conjunta com a Diretoria de Auditoria Médica, coordenar as ações do Setor de Auditoria Médica da Cooperativa.

§ 5º - Propor critérios de reavaliação das condições de atendimento das clínicas, hospitais e laboratórios com o objetivo de verificar se atendem aos padrões de qualidade exigidos pela Cooperativa.

§ 6º - Estimular as atividades do Conselho de Especialidades e propor ações que cumpram as propostas advindas daquele Conselho.

§ 7º - Oferecer apoio às ações formuladas pela Diretoria de Recursos e Serviços Próprios.

§ 8º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Conselho de Especialidades e Departamento de Relacionamento com o Cooperado – DRC.

**Art. 82** – À Diretoria de Planejamento e Controle compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 51 do Estatuto Social):

§ 1º - Estabelecer a gestão de tecnologia da informação da Cooperativa em relação a desenvolvimentos de sistemas, infra-estrutura de redes e à segurança dos sistemas.

§ 2º - Estabelecer a política de recursos humanos, que envolve: capacitação e desenvolvimento de pessoas, estrutura de cargos, salários e benefícios, bem como a administração das rotinas de pessoal.

§ 3º - Estabelecer a gestão de controladoria, que envolve a administração e as demonstrações contábeis e a gestão de custos.

§ 4º - Coordenar a gestão de análise do desempenho da cooperativa, monitorando os índices de satisfação dos clientes-beneficiários, a indicação do resultado gerencial, bem como a implementação dos processos e sistemas de gestão da qualidade.

§ 5º - Estabelecer a gestão dos processos, gerenciando sua dinâmica e normatização.

§ 6º - Definir a estrutura de planejamento da Cooperativa, de forma participativa, de curto, médio e longo prazo.

§ 7º - Assumir a função de Coordenador Médico de Informações em Saúde, perante a ANS, conforme Resolução-RDC nº 64, de 10 de abril de 2001 (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

§ 8º - A Diretoria de Planejamento e Controle tem subordinada a ela 2 (duas) gerências, sendo elas: Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Planejamento e Controle.

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

§ 9º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Assessoria de Gestão Processos, Setor de Sistemas, Setor de Redes, Processamento e Suporte, Setor de Gestão de Pessoas, Setor de Controladoria, Setor de Análise de Desempenho.

**Art. 83** – À Diretoria de Auditoria Médica compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 52 do Estatuto Social):

§ 1º - Coordenar as ações do Departamento de Auditoria Médica.

§ 2º - Operacionalizar os procedimentos de auditoria médica e operativa.

§ 3º - Responsabilizar pelo processo de seleção e/ou admissão de médicos cooperados no serviço de auditoria da Cooperativa.

§ 4º - A Diretoria de Auditoria Médica tem subordinada a ela uma gerência, sendo ela: Gerência de Contas Assistenciais.

§ 5º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Setor de Contas Assistenciais e Setor de Auditoria Médica.

§ 6º - Também se encontra sob sua orientação o Auditor Especial (IN – O1.061 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 84** – A Diretoria de Recursos e Serviços Próprios será composta por 2 (dois) Diretores, doravante aqui designados como Diretor de Recursos e Serviços Próprios I e Diretor de Recursos e Serviços Próprios II.

I - À Diretoria de Recursos e Serviços Próprios I compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 53 do Estatuto Social):

§ 1º - Dirigir, coordenar e responder pelos recursos e serviços próprios da Cooperativa, assegurando as condições e meios necessários à prática dos serviços prestados no local.

§ 2º - Elaborar e cumprir plano diretor aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Apresentar ao NOP e ao CONSAD balanço mensal dos custos e da produtividade dos serviços e recursos próprios.

§ 4º - A Diretoria de Recursos e Serviços Próprios tem subordinada a ela uma gerência, sendo: Gerência de Recursos Assistenciais Próprios.

§ 5º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Serviço de Atendimento Unimed – SAU 1, Atendimento SAU (Urgência, Emergência, Observação Ambulatorial, Pequenos Procedimentos, Unidade de Queimados, Unidade de Quimioterapia), Procedimentos de Enfermagem (Curativos, Gesso, Inalação, Adm. Medicamentos, Sinais Vitais), Operacional SAU (Recepção, Manutenção, Limpeza, Almoarifado, Compras), Administrativo SAU (Financeiro, Faturamento), Serviço de Apoio SAU (Preparação de Materiais, Esterilização, Farmácia).

Centro Diagnósticos - Recepção Diagnósticos (Autorização, Cadastro, Protocolo), Operacional Diagnóstico (Digitação, Laudos, Administração), Análises Clínicas (Líquidos Biológicos, Sorologia, Bioquímica), Coleta/Separação (Coleta, Separação, Preparação, Postos de Coleta), Serviço de Imagem (Raios X, Ultrassom).

Centro Clínico – Administrativa (Recepção, Secretaria, Teleatendimento, Autorizações), Procedimentos Médicos (Consultórios, Procedimentos).

II - À Diretoria de Recursos e Serviços Próprios II compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 53 do Estatuto Social):

§ 1º - Dirigir, coordenar e responder pelos recursos e serviços próprios da Cooperativa, assegurando as condições e meios necessários à prática dos serviços prestados no local.

§ 2º - Elaborar e cumprir plano diretor aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Apresentar ao NOP e ao CONSAD balanço mensal dos custos e da produtividade dos serviços e recursos próprios.

COPIA NÃO CONTROLADA

§ 4º - A Diretoria de Recursos e Serviços Próprios tem subordinada a ela uma gerência, sendo: Gerência de Serviços Assistenciais Próprios.

§ 5º - Estão sob sua orientação as seguintes unidades: Promoção à Saúde – Vacinação (Recepção, Caixa, Aplicação e Orientação Médica), Saúde Ocupacional (Recepção, Apoio, Consultório), Atendimento Domiciliar (Procedimentos de Enfermagem, Atuação Equipe Multidisciplinar), Serviço de MAPA (Avaliação Pressão Arterial), Serviço de RPG, Serviço Suplementar (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapias, Nutrição), Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Medicina Preventiva (Atendimento Médico, Atendimento Equipe Multidisciplinar).

SOS Unimed – Atendimento SOS (Atendimento Central Telefônica, Autorizações), Procedimentos Médicos SOS (Atendimento Pré-Hospitalar, Transporte Inter-Hospitalar).

**Art. 85** – À Diretoria do Conselho Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições (art. 54 do Estatuto Social):

§ 1º - Instruir com pareceres prévios todos os processos de admissão e eliminação de Cooperados, fazendo relatório pormenorizado.

§ 2º - Responsabilizar-se pela instrução do processo disciplinar destinado a advertir, suspender e eliminar Cooperados por indisciplina ou desrespeito ao Estatuto, este Regimento Interno, ao Código de Ética Médica ou às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio.

§ 3º - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica.

§ 4º - Instruir protocolos, sindicâncias e processos ético-técnico-administrativos em desfavor do Cooperado.

§ 5º - Coordenar o Comitê de Educação Cooperativista.

§ 6º - Promover cursos de reciclagem médica visando a educação médica continuada dos Cooperados.

§ 7º - Analisar pedido de credenciamento para Pessoa Física e Jurídica, e encaminhar os mesmos ao CONSAD.

§ 8º - Está sob sua orientação a seguinte unidade: Comitê Educativo.

**Art. 86** – A Auditoria Independente é um serviço terceirizado que tem como competência averiguar a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis e dos documentos que comprovem esses registros e atos administrativos, emitindo pareceres sobre as informações apuradas.

#### D) DO CONSELHO DE ESPECIALIDADES (arts. 55 a 57 do Estatuto Social)

**Art. 87** – O Conselho de Especialidades será composto pelos representantes eleitos de cada especialidade médica regulamentada e em atividade na Cooperativa, cujas atividades serão estabelecidas por um Regimento Interno do Conselho de Especialidades, aprovado pelo Conselho de Administração (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

§ 1º - O Conselho de Especialidades terá um coordenador, eleito dentre seus membros, que os representará junto ao Conselho de Administração, participando de suas reuniões com direito a voz e voto.

§ 2º - O Coordenador do Conselho de Especialidades e o Representante de cada especialidade, bem como seus suplentes, terão funções remuneradas por células de presença das reuniões em que comparecerem.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

§ 3º - A emissão de pareceres do Conselho de Especialidades é regulamentada conforme Instrução Normativa (IN-O1.O74 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

#### E) DO CONSELHO FISCAL (capítulo VII do Estatuto Social)

**Art. 88** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador máximo da Unimed Goiânia e está subordinado apenas à Assembleia Geral. Para tanto, deverá fazer fiscalização preventivamente, sendo que o Conselho de Administração deverá propiciar as condições necessárias para as ações deste Conselho.

**Art. 89** – O Conselho Fiscal tem como finalidade fiscalizar e orientar as ações gestoras que norteiam as determinações estatutárias e legais do cooperativismo médico, e sua regulamentação e o funcionamento são efetivados através de Regimento Interno próprio (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 90** – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para um período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços conjugais, de união estável ou de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 91** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

I – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros e por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

**Art. 92** – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal e não tendo suplente para preenchimento da mesma, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento do cargo até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

**Art. 93** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

I – Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

COPIA NÃO CONTROLADA

- II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- III – Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- V – Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- VI – Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.
- VII – Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- VIII – Averiguar se existem problemas com empregados/colaboradores.
- IX – Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo.
- X – Estudar os balancetes e outros Demonstrativos Mensais, Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
- XI – Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando a esta, a Assembléia Geral ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- XII – Na AGO emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa.

## F) DO NÚCLEO OPERACIONAL - NOP

**Art. 94** – O Núcleo Operacional - NOP, foi criado através da Resolução Operacional 013/2008 do Conselho de Administração, que entrou em vigor em 03 de abril de 2008 e regido por regulamento próprio, é o órgão que delibera, debate e toma decisões sobre as resoluções e recomendações do Conselho de Administração (IDP-006 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 95** – O Núcleo Operacional será composto por 8 (oito) Diretorias do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente, Diretoria Administrativa, Diretoria de Mercado, Diretoria Médica, Diretoria de Planejamento e Controle, Diretoria de Auditoria Médica e Diretoria de Recursos e Serviços Próprios, sendo facultadas as presenças de quaisquer dos demais Diretores Executivos, com direito a voz e voto (IDP-006 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 96** – O Núcleo Operacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, na falta deste pelo Diretor de Planejamento e Controle, e na ausência deste último, por 05 (cinco) Diretores Executivos (IDP-006 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, na ausência deste, pelo Diretor de Planejamento e Controle e na ausência deste último pelo Conselheiro presente designado pelos demais membros.

§ 2º - Para efeito de quórum, será necessária a presença mínima de 05 (cinco) Diretores Executivos.

**Art. 97** – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos seus membros.

**Art. 98** – Compete ao Núcleo Operacional, dentro dos limites legais e estatutários, operacionalizar as decisões ou recomendações do Conselho de Administração, tomando decisões para a boa administração da Cooperativa, sempre cumprindo suas normas (art. 7 do Regulamento do Núcleo Operacional – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

#### G) DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CONTRATOS

**Art. 99** – As assinaturas do representante legal em Contratos de Planos de Assistência à Saúde de Pessoa Física, Plano Empresarial, Plano por Adesão, renegociação de contratos e aditivos contratuais, declarações ou demais documentos constitutivos de obrigações, deve seguir o estabelecido em Instrução Normativa (IN – 01.060 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 100** – Os contatos, representações e demais formas de relacionamentos da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico com órgãos públicos ou não, consultorias, assessorias, no que diz respeito à recepção e envio de informações, dados, respostas ou consultas, deve seguir o estabelecido em Instrução Normativa (IN – 01.041 – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

## H) DA OUVIDORIA

**Art. 101** – A Ouvidoria foi criada através da Resolução Operacional 125/2008 do Núcleo Operacional – NOP, que entrou em vigor em 07 de julho de 2008 e regida através de regulamento próprio, aprovado pela Resolução Operacional acima citada, é um elo de ligação entre os beneficiários, cooperados e colaboradores e a Diretoria e Gerências da Unimed Goiânia, e que visa atuar na defesa dos direitos e interesses da sociedade em geral, notadamente dos clientes, beneficiários cooperados, atuais ou potenciais, em atos de omissões cometidos pela empresa e/ou seus prepostos, com a finalidade de zelar para que a instituição atue com eficiência e mantenha crescente o prestígio de que desfruta na sociedade (art. 2º do Regulamento da Ouvidoria – Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 102** – São objetivos da Ouvidoria da Unimed Goiânia (art. 3º do Regulamento da Ouvidoria – Manual de Normas, Regulamentos e Leis):

- I. Assegurar a participação dos beneficiários, cooperados e colaboradores na cooperativa, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas.
- II. Reunir informações sobre os diversos aspectos da cooperativa, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

**Art. 103** – A função do Ouvidor, cujo destaque é intermediar conflitos reais e potenciais, exige além de uma postura altamente ética no trato das questões de terceiros, uma atenção especial a alguns princípios e regras de comportamento, que norteiam a atuação da Cooperativa, destacando-se (art. 11 do Regulamento da Ouvidoria – Manual de Normas, Regulamentos e Leis):

- I. Dar transparência aos procedimentos administrativos e gerenciais.
- II. Dar e cobrar agilidade ao atendimento às demandas.
- III. Manter o sigilo das informações e fatos.
- IV. Tratar com isenção as demandas.
- V. Fazer uso de informações e documentos existentes.
- VI. Tratamento equânime às partes.

**Art. 104** – Além dos acima citados, existem como parâmetros e que são rigorosamente observados pela Ouvidoria, os princípios constitucionais que são: legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, probidade e publicidade.

## CAPÍTULO VI DAS SOBRAS, PERDAS E FUNDOS (Capítulo X do Estatuto Social)

### A) DAS SOBRAS E PERDAS

**Art. 105** – Na Cooperativa, as sobras pertencem aos Cooperados e as insuficiências são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo ser rateadas na proporção de sua produção (art. 80 e art. 89 da Lei 5.764/71).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 106** – As sobras líquidas pela Cooperativa, no exercício, depois de deduzidas as reservas legais e estatutárias, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que realizarem com a mesma, salvo disposição diversa da Assembléia Geral (art. 83 do Estatuto Social).

**Art. 107** – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre Cooperados na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, que deverão cobri-las no prazo e condições estabelecidos pela Assembléia que apreciar a matéria (art. 83 do Estatuto Social).

## **B) DOS FUNDOS – FUNDO DE RESERVA**

**Art. 108** – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Unimed Goiânia venha a sofrer (art. 84 do Estatuto Social e art. 28, inciso I da Lei 7.764/71).

## **C) DOS FUNDOS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES (arts. 83 e 85 do Estatuto Social e art. 28, inciso II da Lei 5.764/71)**

**Art. 109** – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, criado pelo art. 83 alínea B e destinação pelo art. 85, do Estatuto Social, indivisível entre os cooperados e seus familiares, rege-se por Regimento Próprio (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 110** – O FATES tem por finalidade prestar assistência aos Cooperados e aos seus dependentes legais, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional aos Cooperados.

## **D) DOS FUNDOS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS COOPERADOS – FACO (art. 86 a 88 do Estatuto Social)**

**Art. 111** – A Cooperativa manterá um Fundo de Assistência aos Cooperados (FACO) com o objetivo de prestar assistência médica e social aos Cooperados e seus dependentes (art. 86 do Estatuto Social) e é regido conforme Regulamento próprio e respectivas Condições Gerais (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 112** – O Fundo de Assistência aos Cooperados (FACO) destina-se a prestar aos Cooperados e seus respectivos dependentes os seguintes serviços:

- I. Assistência Médica em todo território nacional na rede Unimed, conforme as "Condições Gerais da Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares", o qual, para todos os efeitos legais, faz parte deste regulamento como se aqui estivesse escrito, em consonância com decisão de Assembléia Geral Extraordinária desta Cooperativa, realizada em 22/10/1987.
- II. Assistência odontológica através do "Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Modalidade Empresarial Coletivo – Plano Master".
- III. Auxílio-Doença e Auxílio-Maternidade.
- IV. Seguro Garantia Funeral.

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

- V. Benefício Família – BF.
- VI. SOS – UTI Móvel.
- VII. Transporte Aeromédico.

**Art. 113** – Para os efeitos de direitos e deveres advindos da assistência médica e hospitalar, ficam estabelecidas as Condições Gerais do Plano de Assistência Médica ao Cooperado da Unimed Goiânia e seus Dependentes (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

#### **E) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES – UNICOOPER (art. 88 do Estatuto Social)**

**Art. 114** – A Unimed Goiânia constitui o UNICOOPER – plano de assistência médica e hospitalar aos agregados do Cooperado, que se rege pelas disposições constantes do Regulamento e Condições Gerais específicas (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 115** – O UNICOOPER destina-se a prestar aos familiares dos Cooperados sem dependência econômica os serviços de Assistência Médica de natureza Clínica e Cirúrgica e serviços auxiliares de diagnósticos, a serem prestados em toda a área de ação da Unimed Goiânia, e nas demais Cooperativas Unimed do país, desde que em caráter de urgência e/ou emergência e em enfermidades com cobertura no presente plano, respeitadas as peculiaridades locais.

#### **F) PLANO POR ADESÃO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS COOPERADOS SEM PRODUÇÃO NA UNIMED GOIÂNIA – UNIMÉRITO (Manual de Normas, Regulamentos e Leis)**

**Art. 116** – A Unimed Goiânia, através de seu Conselho de Administração, após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2003, cria o UNIMÉRITO – Plano por Adesão para Assistência à Saúde aos Cooperados sem produção na Unimed Goiânia, que é regido através de regulamento próprio e suas respectivas Condições Gerais (Manual de Normas, Regulamentos e Leis).

**Art. 117** – O UNIMÉRITO destina-se a promover a assistência médica e hospitalar aos Médicos Cooperados, com mais de sessenta (60) anos de idade, que não estejam atingindo sua meta de produção na Cooperativa, e que sejam portadores de doenças incapacitantes, bem como aos seus respectivos dependentes legais.

### **CAPÍTULO VII DAS NORMAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Capítulo VIII do Estatuto Social)**

**Art. 118** – As eleições para composição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembléia Geral Ordinária) do ano em que os mandatos se findarem, com início às oito (8) e término às 18 (dezoito) horas, na sede da Unimed

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Goiânia e/ou em outras localidades a critério da Comissão Eleitoral (art. 62 do Estatuto Social).

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição em novos pleitos, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço) de que trata o art. 47 da Lei 5.764/71 (art. 38 do Estatuto Social).

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 de seus componentes para um período imediato (capítulo VII do Estatuto Social e art. 56 da Lei 5764/71).

**Art. 119** – Para a composição do Conselho de Administração serão eleitos 11 (onze) membros, todos cooperados, que assumirão os cargos de diretoria abaixo especificados (art. 38 do Estatuto Social):

### Conselho de Administração

I.	Presidente	Diretor Presidente
II.	Conselheiro	Diretor Administrativo
III.	Conselheiro	Diretor Financeiro
IV.	Conselheiro	Diretor de Mercado
V.	Conselheiro	Diretor de Planejamento e Controle
VI.	Conselheiro	Diretor Médico
VII.	Conselheiro	Diretor de Auditoria Médica
VIII.	Conselheiro	Diretor de Recursos e Serviços Próprios
IX.	Conselheiro	Diretor de Recursos e Serviços Próprios
X.	Conselheiro	Diretor do Conselho Técnico
XI.	Conselheiro	Diretor do Conselho Técnico

### A) DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 120**– O Conselho de Administração designará uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) Cooperados, que juntamente com um Cooperado indicado pelo C.R.M. (Conselho Regional de Medicina), assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembléia Geral Ordinária (art. 65 do Estatuto Social).

§ 1º - Não poderão ser designados pelo Conselho de Administração Cooperados que sejam detentores de mandatos na atual gestão, que pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, ou que tenham parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer candidato (art. 65 do Estatuto Social).

§ 2º - Cabe também à Comissão Eleitoral apreciar os pedidos de inscrição das chapas e julgar sua regularidade.

### B) DA ELEGIBILIDADE E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

**Art. 121** – Somente poderão votar e serem votados os Cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos na Cooperativa e não tenham qualquer impedimento legal (art. 76, parágrafo 3º do Estatuto Social).

**Parágrafo Único** – Para se candidatar a cargo eletivo na Unimed Goiânia, o Cooperado deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação (art. 76, parágrafo 3º do Estatuto Social).

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 122** – Estão impedidos de se candidatarem os Cooperados que receberam suspensão, por descumprimento das normas da Cooperativa, ou por sanção pública em processo ético no Conselho Regional de Medicina, mesmo que por falta não relacionada com seu trabalho na Cooperativa (art, 76, parágrafo 3º do Estatuto Social).

**Art. 123** – Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa (art. 76 do Estatuto Social).

**Parágrafo Único** – No caso de duplicidade de nomes ou outro impedimento legal, a Comissão Eleitoral validará o nome do inscrito em primeiro lugar, facultado à chapa seguinte encontrar outro nome, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem o que a chapa em questão não poderá continuar sendo aceita (art. 76, parágrafo 1º do Estatuto Social).

### C) DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 124** – Cada chapa para eleição será constituída de 17 (dezesete) nomes, sendo 11 (onze) para o Conselho de Administração e 6 (seis) para o Conselho Fiscal, quando essas eleições ocorrerem de forma concomitante (art. 67 e parágrafos, do Estatuto Social).

§ 1º - Os 11 (onze) candidatos ao Conselho de Administração não terão nos seus nomes referências a cargos que venham a ocupar, ficando definido apenas que concorrem ao Conselho de Administração.

§ 2º - Os 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal não terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente, sendo que essa condição deverá ser mantida na renovação anual de 2/3 (dois terços).

**Art. 125** – Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes (art. 68 do Estatuto Social).

**Art. 126** – As chapas terão obrigatoriamente que ser apresentadas por 10% (dez por cento) dos Cooperados não detentores de mandatos e não disputantes de cargos eletivos nas próximas eleições (art. 66 do Estatuto Social).

**Art. 127** – Cada candidato deverá apresentar o seu nome na chapa, ocasião em que deverá juntar declarações em que conste (art. 75, incisos I, II e III do Estatuto Social):

- I. Não ser pessoa impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, sendo contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prosperidade, bem como aquelas que tiverem restrições ou bloqueios por parte da ANS.
- II. Não ser parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa.
- III. Declaração de bens ou cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 128** – A inscrição de cada chapa deverá ser requerida por escrito e protocolada na secretaria da Cooperativa até as 18 (dezoito) horas, seguindo os prazos abaixo discriminados, os quais são improrrogáveis (art. 63, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social):

- I. Para a eleição concomitante dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.
- II. Na eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Quando o prazo para inscrição das chapas encerrar em sábado, domingo e/ou feriado, considera-se prorrogado para o próximo dia útil (art. 64 do Estatuto Social).

**Art. 129** – Com 30 (trinta) dias de antecedência da eleição do Conselho de Administração e Fiscal o próprio Conselho divulgará edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, para fins de contagem de prazo objetivando a inscrição das candidaturas, respeitando as determinações constantes do Estatuto Social (art. 27, parágrafo 2º do Estatuto Social).

**Art. 130** – Decorrido o prazo citado no artigo 128, a comissão apreciará a regularidade das inscrições e impugnações, eventualmente interpostas, intimando a chapa que apresentar irregularidades em até 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 131** – Caso seja detectada alguma irregularidade na inscrição, o candidato ou chapa terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação, para sanar a irregularidade indicada, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Parágrafo Único** – Não serão registradas chapas ou candidaturas que apresentem algum tipo de irregularidade ou não satisfaçam inteiramente as determinações do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou outras exigências legais.

#### D) DA DIVULGAÇÃO

**Art. 132** – Quando solicitado pelas chapas, a Comissão Eleitoral poderá designar que seja afixado nos murais das dependências da Cooperativa material com a relação dos candidatos concorrentes.

**Art. 133** – A divulgação e propaganda serão atribuições de responsabilidade exclusiva dos candidatos, inclusive a distribuição de programa e plataforma eleitorais.

**Art. 134** – A Comissão Eleitoral poderá indeferir ou revogar a inscrição da chapa que usar meios de divulgação ou propaganda que prejudiquem a imagem da Cooperativa ou que colidam com seus objetivos.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

## E) DA VOTAÇÃO

**Art. 135** – Cada eleitor poderá votar em até 11 (onze) nomes para o Conselho de Administração e até 6 (seis) nomes para o Conselho Fiscal, de uma mesma chapa ou em candidatos das diversas chapas, nunca ultrapassando o número limite de indicações permitidas, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal (art. 69 do Estatuto Social).

**Art. 136** – A eleição será por voto secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por mandatário, em cédulas ou, quando possível, eletronicamente.

§ 1º - No ato da votação é obrigatória a identificação do Cooperado, perante as mesas receptoras, através da Carteira de Identidade Civil, Carteira do Conselho Regional de Medicina ou outro documento oficial de identificação com foto.

§ 2º - As cédulas de votação serão providenciadas pelo Conselho de Administração e facultarão ao eleitor votar em chapa ou em candidatos individualmente e no verso terá espaços para assinaturas dos mesários (art. 70 do Estatuto Social).

§ 3º - Quando em uma mesma cédula, o eleitor votar em chapa e em candidatos, será contado o voto em chapa, anulando-se os votos para os candidatos individualmente (art. 70, parágrafo único do Estatuto Social).

**Art. 137** – As mesas receptoras serão compostas de 3 (três) membros, cada uma, sendo 1 (um) presidente, 1º mesário e 2º mesário.

**Parágrafo Único** – Os membros das mesas serão escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre Cooperados que não estejam concorrendo a nenhum cargo e que não tenham grau de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com os candidatos.

**Art. 138** – A votação será procedida em mesas receptoras instaladas em pontos diferentes nas dependências da Cooperativa ou no local da votação. A distribuição dos eleitores pelas mesas será feita de acordo com a ordem alfabética nominal.

**Parágrafo Único** – Após sua identificação perante a mesa, os Cooperados assinarão a lista de votação e serão encaminhados para a máquina de votação eletrônica ou receberão a cédula eleitoral assinada pelos mesários, votando em cabina reservada e inserindo a cédula na urna.

**Art. 139** – Encerrado o horário de votação, se ainda houver eleitores na fila para votação serão distribuídas senhas.

**Art. 140** – Os votos irregulares serão tomados, em separado, e colocados em envelope próprio e indevassável para apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

## F) DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 141** – Durante as eleições, as chapas concorrentes poderão designar fiscais devidamente identificados através de credencial fornecida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os fiscais deverão, obrigatoriamente, ser médicos cooperados da Unimed Goiânia aptos a votar.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

## G) DA APURAÇÃO

**Art. 142** – A apuração dos votos deverá iniciar logo após o término da votação e será realizada no local da votação (art. 62, parágrafo único do Estatuto Social).

**Art. 143** – Os votos para cada candidato serão apurados somando-se os votos individuais com o número de votos obtidos pela chapa (art. 71 do Estatuto Social).

**Art. 144** – As Juntas Apuradoras serão constituídas de Presidente, Secretário e Escrutinadores, todos Cooperados designados pela Comissão Eleitoral que não estejam concorrendo a nenhum cargo e que não tenham grau de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com os candidatos.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos das Juntas Apuradoras.

**Art. 145** – Só poderão estar presentes no local da apuração, além da Junta Apuradora:

- I. Um fiscal de cada chapa, que deverá usar crachá de identificação.
- II. Funcionários da Unimed Goiânia, de acordo com a necessidade e solicitação do Presidente da Junta.

**Art. 146** – Os votos serão assim definidos e considerados:

- I. Votos Válidos – São os votos efetivados pelos votantes e que correspondam ao modelo oficial, esteja devidamente rubricados pelo Presidente da Mesa Receptora, não contenham frases ou rasuras e definam bem a intenção de voto.
- II. Votos Ilegítimos – Os votos considerados ilegítimos continuarão lacrados para incineração posterior após cessado o prazo de recurso.
- III. Voto em Branco – Após a declaração de voto em branco pela mesa, e antes de a ser anunciado o seguinte, será carimbado na cédula a expressão "Em Branco" à vista dos presentes.
- IV. Voto Nulo – O mesmo processo definido para tratamento do voto em branco será utilizado para o voto nulo, com a aposição do carimbo "Nulo". Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:
  - a. Não correspondam ao modelo oficial.
  - b. Não estiver rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora.
  - c. Contiver frases, expressões ou sinais que possam identificar o voto.
  - d. Contiver rasuras ou ficar indefinida a intenção de voto.

**Art. 147** – As impugnações de votos ou do resultado da eleição serão decididas, de imediato, pela Comissão Eleitoral, sendo registradas em ata junto ao número de votos válidos, brancos e nulos, bem como do número de votos de cada candidato.

**Parágrafo Único** – A referida ata deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, pelo presidente e secretários da Junta Apuradora e pelos fiscais que o desejarem

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**Art. 148** – Serão eleitos os 11 (onze) nomes mais votados para o Conselho de Administração e os 6 (seis) nomes mais votados para o Conselho Fiscal (art. 72 do Estatuto Social), observadas as ressalvas referentes às renovações legais destes órgãos sociais, conforme previstas na Lei 5.764/71.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate em qualquer colocação e para qualquer um dos conselhos serão adotados para o desempate, sucessivamente, os critérios da antiguidade associativa e da idade do candidato, respectivamente, em favor do mais antigo na sociedade e do mais velho (art. 72, parágrafo único, do Estatuto Social).

**Art. 149** – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, através de 3 (três) representantes levará os resultados à mesa diretora da AGO, com relatório escrito, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão aprovados e inseridos na ata da Assembléia (art. 77 do Estatuto Social).

**Art. 150** – Proclamados os resultados, assumirá a Presidência o candidato escolhido pelo novo Conselho de Administração, dentre os 11 (onze) eleitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a proclamação dos resultados (art. 78 do Estatuto Social).

**Art. 151** – Os três candidatos mais votados para o Conselho Fiscal serão considerados conselheiros fiscais efetivos e os três seguintes serão os conselheiros fiscais suplentes (art. 73 do Estatuto Social).

**Parágrafo Único** – Em caso de chapa única, os membros escolherão entre si os membros efetivos e suplentes (art. 74 do Estatuto Social).

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 152** – Compõe esse Regimento Interno o Manual de Normas, Regulamentos e Leis.

**Art. 153** – Por convenção, adotou-se no presente Regimento Interno o gênero masculino quando da referência ao(à) Cooperado(a).

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

Dr. Sizenando da Silva Campos Junior  
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira  
Diretor de Planejamento e Controle

CÓPIA NÃO CONTROLADA